



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

TERMO DE CONVÊNIO

*Termo de convênio que celebram o ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de **Botucatu** tendo por objeto a implementação do programa "Agro SP +Seguro"*

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, neste ato representada por seu Titular, doravante denominada SECRETARIA, nos termos da autorização constante do Decreto nº 65.921 de 12 de agosto de 2021, e o Município de **Botucatu**, neste ato representado por seu Prefeito(a) **Mário Eduardo Pardini Affonseca, RG 20.505.530-8**, doravante denominado MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, e pelo Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços entre os convenientes, com a finalidade de transferir equipamentos a serem utilizados pelo MUNICÍPIO em ações de desenvolvimento e aprimoramento de atividades de vigilância, de prevenção e combate a queimadas no campo, de acordo com o Plano de Trabalho, que integra este instrumento como Anexo.

§ 1º - O Plano de Trabalho a que se refere o "caput" desta cláusula poderá ser modificado, com vistas ao melhor aproveitamento dos equipamentos, mediante prévia autorização da SECRETARIA, fundada em justificativa técnica, desde que não implique alteração do objeto do convênio.

§ 2º - As modificações do Plano de Trabalho deverão ser formalizadas mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA
Do Valor

O valor do presente convênio, correspondente ao valor dos equipamentos a que se refere a cláusula primeira é de **R\$ 514.000,00 (quinhentos e quatorze mil reais)**, de responsabilidade da SECRETARIA, que onerará o elemento econômico.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Agricultura e Abastecimento

§ 1º - O MUNICÍPIO se compromete a arcar com os custos necessários à transferência de propriedade dos equipamentos, se houver.

§ 2º - Ao MUNICÍPIO caberá fornecer os meios materiais e humanos necessários à utilização dos equipamentos transferidos, bem como providenciar, com recursos próprios, a documentação necessária à operação dos equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA Da Contrapartida

A contrapartida do MUNICÍPIO corresponde a R\$ 0,00 (zero), consistente em recursos financeiros ou materiais, consoante detalhado no Plano de Trabalho.

Parágrafo único - O MUNICÍPIO deverá comprovar a efetiva aplicação da contrapartida por meio da apresentação de relatório circunstanciado que contenha todos os comprovantes dos gastos relacionados aos itens previstos na planilha orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA Dos Representantes dos Convenentes

A SECRETARIA e o MUNICÍPIO indicarão, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste termo, os respectivos representantes, que serão responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução deste convênio.

Parágrafo único - Os representantes a que se refere o "caput" desta cláusula poderão ser substituídos mediante prévia comunicação por escrito entre os convenentes.

CLÁUSULA QUINTA Das Obrigações dos Convenentes

Os convenentes terão as seguintes obrigações:

I - a SECRETARIA:

a) transferir, ao MUNICÍPIO, os equipamentos estipulados no Plano de Trabalho, livres e desembaraçados;

b) fiscalizar o cumprimento deste convênio, em especial no tocante à destinação dos equipamentos pelo MUNICÍPIO;

II - o MUNICÍPIO:

a) utilizar os equipamentos exclusivamente para a execução de ações e atividades no âmbito do programa "Agro SP + Seguro", conforme detalhado no Plano de Trabalho;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Agricultura e Abastecimento

b) manter os equipamentos em condições de uso e zelar pelas adequadas condições de armazenamento, quando for o caso;

c) arcar com todos os custos de manutenção dos equipamentos, inclusive com as despesas relativas à regularização, ao licenciamento, e ao treinamento dos profissionais que os utilizarão;

d) efetuar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos durante o seu tempo de vida útil;

e) responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou infração cometida, a partir da celebração deste convênio, na utilização do(s) equipamento(s);

f) facilitar a supervisão e a fiscalização da SECRETARIA, permitindo-lhe efetuar acompanhamento das ações e atividades e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos comprobatórios do uso dos equipamentos;

g) responsabilizar-se pela destinação e custeio dos equipamentos, observando as normas técnicas e legais aplicáveis;

h) sempre que cabível:

1. providenciar, logo após o recebimento do equipamento, às suas expensas, a transferência de titularidade do veículo e o seguro total do bem;

2. conservar e manter a identidade visual do veículo, que deverá estar em conformidade com normas específicas editadas pela SECRETARIA;

i) arcar com os desembolsos relativos ao emplacamento de veículo, taxas e demais custos, quando for o caso;

j) comunicar imediatamente a SECRETARIA sobre qualquer fato novo ou relevante relativo aos bens, responsabilizando-se por quaisquer custos, encargos, despesas (a qualquer título) e tributos que venham incidir sobre eles;

k) executar, direta ou indiretamente, as ações inseridas no programa "Agro SP + Seguro", utilizando os bens exclusivamente na execução do objeto deste convênio, vedado o uso em finalidades diversas daquelas previstas no Plano de Trabalho;

l) observar as regras de segurança atinentes aos bens.

CLÁUSULA SEXTA Da Comunicação entre os Convenientes



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Qualquer comunicação, notificação ou aviso entre os convenientes, na vigência deste convênio, deverá ser feita em meio físico ou digital e encaminhada, respectivamente, aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento ou aos endereços eletrônicos dos representantes dos convenientes, por eles indicados, nos termos da cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Prestação de Contas

O MUNICÍPIO, quando solicitado pela SECRETARIA, deverá apresentar documentação hábil a demonstrar a utilização dos equipamentos transferidos e cumprimento das obrigações deste convênio.

Parágrafo único - A SECRETARIA poderá assinalar prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial, para regularização da prestação de contas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA

Do Prazo

O prazo de vigência do presente convênio é de **24 (vinte quatro)** meses a contar da assinatura deste instrumento.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos convenientes, devidamente justificado, o presente convênio poderá ter sua vigência prorrogada, mediante termo aditivo e prévia autorização do Titular da SECRETARIA, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do pelo Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA NONA

Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos convenientes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

§ 1º - Sem prejuízo das atribuições dos órgãos de controle externo, caso seja constatada, pela SECRETARIA, a não utilização dos equipamentos, ou seu uso em desacordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, o convênio será rescindido.

§ 2º - Em caso de rescisão do convênio, reserva-se à SECRETARIA a opção de reclamar a restituição imediata dos bens transferidos ou o recolhimento, à conta do Tesouro Estadual, do equivalente em recursos financeiros, limitado ao montante previsto na cláusula segunda deste convênio.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

CLÁUSULA DÉCIMA
Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA, obedecidos os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Da Publicação

A SECRETARIA providenciará a publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Do Foro

Fica eleito como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente, o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

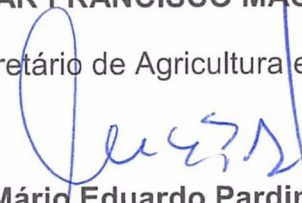
E, por estarem de acordo, assinam os convenientes o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, 30 de março de 2022

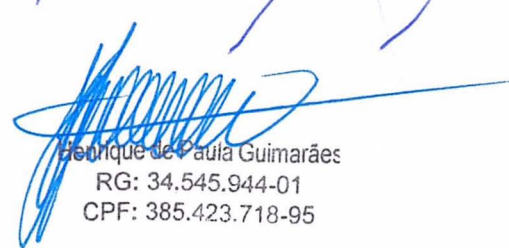
 **ITAMAR FRANCISCO MACHADO BORGES**

Secretário de Agricultura e Abastecimento


Francisco Matturo
Secretário Executivo


Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito(a) de Botucatu


Henrique de Paula Guimarães
RG: 34.545.944-01
CPF: 385.423.718-95



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

PLANO DE TRABALHO

01 - Identificação:

Município: **Botucatu**

EDR: **Botucatu**

Endereço: **Praça Professor Pedro Torres, nº 100 Bairro: Centro CEP: 18600-900**

Período de execução: **Início:** após a assinatura do convênio
Término: 24 (vinte e quatro) meses contados da data de sua assinatura.

Responsável/SAA/Grupo Gestor: Antônio Carlos Dias Pereira Filho

Responsável/Município: **Mário Eduardo Pardini Affonseca**

02 - Título do Programa: Agro SP + Seguro (Segurança no Campo)

03 - Resumo:

Mediante a adesão do Município em epígrafe às diretrizes do programa AGRO SP + SEGURO, é possível o desenvolvimento do programa, instituído pelo Decreto n.º 65.921 de 12 de agosto de 2021; visando o apoio ao município nas atividades de vigilância no campo, da vizinhança solidária e de trabalhos de conscientização, instrução e interação com o homem do campo.

04 - Justificativa da proposição:

O município de **Botucatu** possuidora de Unidades de Produção Agropecuárias - UPAS, ligadas a atividades agropecuárias tradicionais e não agropecuárias; como o turismo rural, agroindústrias e atividades pesqueiras.

Esta área rural é em parte servida por estradas rurais e população nela radicada, pessoas que trabalham e moram no campo, existindo nela propriedades públicas e privadas; todas sujeitas à crimes, desastres naturais e outras dificuldades que causam transtornos e prejuízos financeiros.

A implantação de um trabalho de vigilância da zona rural, com veículos adaptados, aliado ao planejamento estratégico de atividades propiciará a segurança dos agricultores locais, a viabilização econômica das propriedades e a melhoria da qualidade de vida do homem do campo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

05 - Objetivo geral:

Apoiar o morador, o produtor rural e demais estabelecimentos situados no ambiente rural do Estado de São Paulo, por meio de ações conjuntas e atividades de interesse comum, buscando seu desenvolvimento e bem estar.

06 - Objetivos Específicos:

- a - propiciar melhoria no monitoramento e na vigilância das estradas rurais municipais;
- b - apoiar e orientar o município na elaboração e desenvolvimento de Atividades de Vizinhança Solidária;
- c - realizar reuniões com os convenientes, representantes de entidades públicas e privadas e demais interessados, para o desenvolvimento e eficiência do programa.

07 - Etapas e fases de execução:

- 1) Fornecimento de informações oficiais relativas ao mapa do município com a área geográfica que será atendida, número estimado de moradores, número de propriedades rurais, comércios e equipamentos públicos; informando ainda a relação dos bairros a serem atendidos, planejamento de como se dará a vigilância da área (número de horas de ronda, número de agentes utilizados, informando se será utilizado a Guarda Municipal ou a PM via Atividade Delegada); fornecendo o número do telefone que atenderá ao programa bem como o local onde será guardado o veículo.
- 2) Transferência do veículo para o município;
- 3) Configuração dos rádios para a frequência da Guarda Municipal ou da Polícia Militar;
- 4) Elaboração e execução dos trabalhos de Vizinhança Solidária, com o cadastramento dos moradores, produtores rurais, estabelecimentos situados na zona rural; com seus nomes e telefones e formação de um grupo com estes participantes, para que possam trocar informações e solicitar auxílio;
- 5) Confecção de placas com a identificação do Programa, no grafismo fornecido pela SAA, com o telefone para comunicação e instalação dessas placas, em



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

número suficiente para a divulgação do programa, nas áreas de interesse e de fácil visualização da zona rural; e

6) Realização de reuniões coordenadas pela SAA, com os convenientes, representantes das entidades públicas e interessados;

08 - Cronograma de execução das fases:

Etapa	Prazo (meses)																							
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
1	X																							
2		X	X																					
3		X	X	X																				
4		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
5					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
6					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

09 – Metas e indicadores: conforme etapas e fase de execução previsto no item 7.

Etapa	Fase	Especificação	Indicadores	Metas
1	Fornecimento de informações oficiais relativas ao mapa do município	Área geográfica que será atendida, planejamento de como se dará a vigilância da área, fornecimento do número do telefone que atenderá ao programa bem como o local onde será guardado o veículo	Quilometragem de vias incorporadas, quantidade de unidades produtivas agropecuárias (UPAs)	Trafegar de forma ordenar e periódica toda a área rural do município.
2	Transferência do veículo para o município	Transferir para o município conveniado 2 CAMINHONETE(S) PICK-UP CABINE DUPLA - 4X4 - TURBO DIESEL, equipada(s) com guincho, reboque, quebra mato, santo-antonio, faroletes, estribo, rádio e outros equipamentos, adequados para o trabalho na zona rural;	Bens transferidos	Propiciar meios para que a área indicada na fase 1 seja totalmente monitorada.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

		para serem utilizados exclusivamente na execução do Programa		
3	Configuração dos rádios	Realizar trabalho de configuração dos rádios para a frequência da Guarda Municipal ou da Polícia Militar (Atividade Delegada)	Rádios integrados as redes de comunicação da Guarda Municipal ou da PM (Atividade Delegada)	Comunicação com a base fixa da GMC ou PM (Atividade Delegada) e com outras viaturas do mesmo sistema.
4	Elaboração e execução dos trabalhos de Vizinhança Solidária	Cadastrar os moradores, produtores rurais, estabelecimentos situados na zona rural; com seus nomes e telefones e formação de um grupo com estes participantes, para que possam trocar informações e solicitar auxílio	Cadastro de beneficiados	Criar um grupo com o morador e produtor, para troca de informações, sugestões, solicitações de auxílio, emissão de alertas e até denúncias de atividades irregulares.
5	Placas com a identificação do Programa	Confeccionar Placas com a identificação do Programa	Quantidade de unidades de placas a serem confeccionadas	01 placa em cada Bairro Rural e nas principais estradas e ruas de acesso.
6	Reuniões coordenadas	Realizar reuniões coordenadas pela SAA, com os convenientes, representantes das entidades públicas e interessados	Quantidade de Produtores Rurais e entidades beneficiadas	Ouvir o morador e produtor rural e encaminhar suas demandas para os órgãos competentes.

10 – Contrapartida Prefeitura

1 – Indicar um funcionário da prefeitura para ser o interlocutor com a SAA e responsável pela execução do programa;

2 – Configurações necessárias do rádio transceptor na frequência a ser utilizada pela Guarda Municipal ou Polícia Militar; com auxílio de fornecedor do equipamento;

3 – Indicar o local de guarda do veículo;

4 – Manter e divulgar o número de telefone para que o usuário possa ligar para solicitar ou prestar informações;

5 – Realizar rondas diárias de no mínimo 08 (oito) horas, utilizando-se da Guarda Municipal ou de policiais militares no caso de atividade delegada;

6 - Confeccionar e instalar placas, com o grafismo fornecido pela SAA em número suficiente em pontos de visibilidade do município e da zona rural, para a divulgação do programa; e

9 – Formar um Cadastro com os nomes, endereços e telefones dos moradores e produtores rurais e demais interessados; após compilá-los distribuir para os participantes a fim de que possa fomentar a Vizinhança Solidária.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

11 - Orçamento de Aplicação de Recursos:

O custo médio das viaturas, segundo dados obtidos pelo Departamento de Administração do Gabinete da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, com base em pesquisas de preços e procedimentos licitatórios é de **R\$ 257.000,00** por UNIDADE de viatura.

12 - Cronograma de Desembolso

Não se aplica no ajuste de convênio, uma vez que não será objeto de repasse financeiro.

Valor estimado do ajuste visando a transferência de "2" CAMINHONETE(S) CABINE DUPLA - 4X4, conforme descrição feita nas especificações inseridas na fase 02, etapa 09, "Metas e indicadores", resulta em **R\$ 514.000,00**.

13 - Responsabilidades:

São Paulo, 30 de maio de 2022

Antônio Carlos Dias Pereira Filho

Coordenador do Grupo Gestor

ITAMAR BORGES

Secretário de Agricultura e
Abastecimento

Francisco Matturro
Secretário Executivo

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito(a) Municipal de **Botucatu**

Henrique de Paula Guimarães
RG: 34.545.944-01
CPF: 385.423.718-95